

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2026 • ANO V | N° 922

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Llicitação	14

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2026 • ANO V | N° 922

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Alberto Márcio Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT
CEP 78.520-000
(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE INFORMAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Metas Fiscais 3º Quadrimestre de 2025

O Prefeito Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a exigência da Lei Federal Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, intitulada de Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 48, Parágrafo Único, Inciso I e Lei Municipal Nº 1639, de 17 de outubro de 2017, torna público à quem de direito e quem mais possa interessar que, pelo presente edital:

Art. 1º - CONVIDA a comunidade em geral e membros dos Poderes Executivo e Legislativo a participarem da “AUDIÊNCIA PÚBLICA” para apresentação e discussão das metas fiscais do 3º quadrimestre do ano de 2025 e Apresentação do Relatório Quadrimestral da Saúde do 3º Quadrimestre de 2025; através de autoria do Poder Executivo Municipal;

§ 1º - A realização da audiência pública ocorrerá de forma presencial, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, no dia 24 de fevereiro de 2026, a partir das 15h30min.

DO OBJETIVO:

Art. 2º - A audiência pública tem o objetivo de apresentação das metas fiscais do 3º quadrimestre do ano de 2025 e Apresentação do Relatório Quadrimestral da Saúde do 3º Quadrimestre de 2025.

PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS INTERESSADAS:

Art. 3º - São convidados a participar da audiência pública toda a comunidade em geral, membros dos Poderes Executivo e Legislativo, Secretários da Administração Pública e toda a sociedade civil organizada com sede no Município e demais municípios, garantindo-lhes a oportunidade de participar, dando ideias, encaminhando seus pleitos e sugestões.

§ 1º - A participação da população irá auxiliar a Prefeitura a identificar possíveis dúvidas abarcadas em relação ao te-

ma e dessa forma irá proporcionar maior efetividade à gestão pública.

§ 2º A participação observará os seguintes procedimentos:

I- É assegurado aos participantes o direito de manifestação;

II- As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;

III- O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes inscritos, devendo ser contabilizado tempos iguais para os manifestantes.

§ 3º Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública, Senhor Cristiano Norberto dos Santos, nomeado para Presidência desta Audiência através deste ato.

DO HORÁRIO E LOCAL:

Art. 4º - A audiência pública acontecerá no dia 24 de fevereiro do presente ano, com início às 15:30h e término previsto para às 17h, podendo se estender por mais 30 minutos havendo necessidade e acontecerá no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, localizado na Rua das Itábas, nº 72, Bairro Centro.

Guarantã do Norte/MT, 09 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

Dá-se conhecimento a Câmara Municipal de Vereadores; e

Dá-se ampla divulgação para conhecimento da população.

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ;

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; e

NP Nº 0220/2026

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2026 • ANO V | N° 922

DECRETO N.º 10 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS, CODIFICADO PELO COBRADE Nº 1.3.2.1.4, CONFORME A PORTARIA/MDR Nº 260/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e Lei Estadual nº 10.670/2018,

CONSIDERANDO a ocorrência de precipitação pluviométrica intensa e atípica no território municipal, em período recente, que resultou no aumento súbito do volume de águas e sobrecarga do sistema de drenagem urbana;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), que atesta a ocorrência de múltiplos pontos de alagamento e transbordamento de canais de drenagem, com impactos na infraestrutura urbana, na mobilidade e na segurança da população;

CONSIDERANDO que o evento se caracterizou como repentina e de natureza extraordinária, configurando situação de força maior e exigindo resposta imediata do Poder Público para mitigação de danos e proteção à vida, à integridade física e ao patrimônio dos municípios;

CONSIDERANDO que os danos e prejuízos verificados foram devidamente registrados no Formulário de Informações do Desastre (FIDE), elaborado pela Defesa Civil Municipal, o qual integra os autos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada e célere dos órgãos municipais para realização de ações de resposta, reabilitação e recuperação das áreas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre natural, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Guarantã do Norte - MT comprovadamente afetadas, contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE).

Parágrafo Único. O desastre é classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme anexo da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 4º Com base no Artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal e no Art. 22, inciso XII da Lei Orgânica Municipal de Guarantã do Norte, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil autorizados, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, inclusive de seus acessórios e materiais necessários à execução das ações emergenciais, tais como cascalho, madeira, solo, máquinas, equipamentos e outros insumos correlatos, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III – ingressar, intervir e prestar assistência em vias particulares, estradas internas, acessos ou passagens privadas, quando estas forem essenciais ao tráfego de moradores ou indispensáveis para garantir o acesso a serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. O agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população, será responsabilizado administrativamente e civilmente.

Art. 5º Com fulcro no Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a re-

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2026 • ANO V | N° 922

abilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos contratos e o reajustamento de preços.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicado no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/>;

Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; e NP 222/2026

TERMO DE CONVÊNIO N° 01/2026

TERMO DE CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE GUARANTÃ DO NORTE – MT E NOVO MUNDO – MT, TENDO POR OBJETO O ATENDIMENTO DE PACIENTES RENAIOS NO CENTRO DE TRATAMENTO RENAL NATAL GOMES.

O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveira, nº 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado **CONCEDENTE** neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Alberto Márcio Gonçalves, brasileiro, inscrito no CPF 021.554.037-98, e o **MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT**, inscrito no CNPJ nº 01.614.517/0001-33, com sede na rua Nunes Freire, nº 12,

Alto da Bela Vista – Centro, Novo Mundo – MT, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cassiano Martins Reis, inscrito no CPF nº 848.681.391-34, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÉNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o estabelecimento de cooperação técnica e financeira entre os **PARTÍCIPES** para a viabilização e prestação de serviços de saúde de alta complexidade em nefrologia, especificamente a Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise), em conformidade com a Lei Municipal nº 2.494 de 18 de dezembro de 2025 do Município de Guarantã do Norte.

Parágrafo Primeiro. Para a consecução dos objetivos previstos nesta cláusula o **CONCEDENTE** disponibilizará a estrutura, os equipamentos e a equipe técnica no Centro de Tratamento Renal Natal Gomes, localizado na Marginal Guarantã – Jardim Cidade Nova, Guarantã do Norte – MT, para o atendimento dos pacientes referenciados pela rede pública de saúde do **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo. A execução do objeto descrito nesta Cláusula será realizada em estrita observância ao Plano de Trabalho previamente aprovado pelos **PARTÍCIPES**, o qual constitui parte integrante deste instrumento, contendo o detalhamento das ações a serem desenvolvidas, das metas pretendidas, o cronograma de execução e a estimativa dos custos e recursos financeiros envolvidos.

Parágrafo Terceiro. Objeto deste convênio restringe-se exclusivamente ao atendimento ambulatorial de Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise), **não estando contemplado serviço de internação hospitalar**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo **CONVENENTE** e aceito pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos à apreciação do **CONCEDENTE**, respeitada, em todo caso, a natureza do objeto.

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2026 • ANO V | N° 922

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos **PARTÍCIPES**:

I – DO CONCEDENTE:

- a) Garantir a prestação dos serviços de Hemodiálise no Centro de Tratamento Renal Natal Gomes, com a estrutura, equipamentos e equipe técnica necessários;
- b) Manter o registro atualizado de todos os atendimentos realizados aos pacientes do **CONVENENTE** para fins de faturamento e prestação de contas;
- c) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, assegurando que os pacientes do **CONVENENTE** recebem o mesmo padrão de atendimento dos pacientes locais;
- d) Planejar, organizar e executar as sessões de hemodiálise para os pacientes referenciados, seguindo os padrões de qualidade e os fluxos de processamento de informações definidos pelo SUS.

II – DO CONVENENTE:

- a) Encaminhar os pacientes devidamente triados e com a documentação clínica necessária para o início do tratamento renal substitutivo;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte seguro dos seus pacientes da sua cidade de origem até o Centro de Tratamento Renal em Guarantã do Norte, conforme os turnos pactuados;
- c) Manter atualizada a lista de pacientes ativos e informar imediatamente qualquer óbito, desistência ou transferência, para eventuais ajustes nos repasses financeiros e no Plano de Trabalho;
- d) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, desde que não seja prejudicada a execução do objeto;
- e) Informar formal e imediatamente o **CONCEDENTE** sobre eventuais vícios ou qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento das metas, apresentando, no mesmo ato, as medidas corretivas adotas ou a serem adotadas;

- f) Efetuar o pagamento mensal ao **CONCEDENTE** referente às sessões de hemodiálise realizadas para seus pacientes, conforme os valores, prazos e condições estabelecidos na cláusula quarta;
- g) Custear a realização de todos os exames laboratoriais, de imagem e demais exames complementares necessários ao monitoramento da Terapia Renal Substitutiva, conforme protocolos clínicos e exigências da Vigilância Sanitária;
- h) Responsabilizar-se pelo fornecimento ou custeio de alimentação aos pacientes e, quando necessário, aos seus acompanhantes, durante o período de deslocamento e permanência para o tratamento;
- i) Providenciar, por meio de sua própria rede de saúde ou farmácia básica, os medicamentos de uso contínuo ou suplementos que não estejam abrangidos pelo escopo direto do atendimento ambulatorial da sessão de hemodiálise.
- j) Responsabilizar-se integralmente pela remoção e internação hospitalar de seus pacientes, caso estes apresentem intercorrências clínicas que exijam cuidados em regime de internamento, devendo o **CONVENENTE** providenciar a vaga em sua própria rede de saúde ou em hospital de referência da sua região de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise), o **CONVENENTE** pagará ao **CONCEDENTE** o valor de **R\$ 409,64 (quatrocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos)** por sessão realizada.

Parágrafo Primeiro. O valor definido nesta cláusula corresponde ao custo real de mercado obtido através do Contrato Administrativo nº 173/2024, firmado pelo **CONCEDENTE** para a manutenção do serviço.

Parágrafo Segundo. O valor da sessão será reajustado automaticamente, e nas mesmas proporções, sempre que houver revisão ou reajuste contratual no preço pago **CONCEDENTE** à empresa prestadora do serviço, mediante simples apresentação do termo aditivo contratual, independentemente de nova alteração deste convênio.

Parágrafo Terceiro. O **CONVENENTE** efetuará o pagamento do valor apurado mensalmente até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da prestação do serviço.

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2026 • ANO V | N° 922

Parágrafo Quarto. O limite máximo de sessões para o período de vigência deste convênio é estimado em **780 (setecentos e oitenta) sessões**, perfazendo um valor global estimado **R\$ 319.519,20 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos)**.

Parágrafo Quinto. O valor global acima referido é meramente estimativo, servindo como teto para empenho orçamentário, sendo que os repasses financeiros mensais ocorrerão estritamente de acordo com a produção efetiva (número de sessões realizadas).

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Convênio será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pelos **PARTÍCIPES**, que atuarão como interlocutores entre as administrações municipais.

Parágrafo Primeiro. O **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão designar, no âmbito de suas respectivas Secretarias Municipais de Saúde, pelo menos 01 (um) servidor titular para exercer a função de fiscal do convênio.

Parágrafo Segundo. Compete ao fiscal designado:

I - Monitorar a assiduidade e o fluxo de atendimento dos pacientes referenciados;

II - Conferir mensalmente os relatórios de produtividade que darão base ao pagamento das sessões;

III - Comunicar formalmente aos seus superiores qualquer irregularidade ou intercorrência no atendimento aos pacientes;

IV - Zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas e do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente a execução deste convênio se dará por meio da comprovação mensal da execução dos serviços para fins de pagamento.

Parágrafo Único. Para fins de liquidação da despesa pelo **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** apresentará mensalmente:

I – Relatório de produtividade, contendo a listagem dos pacientes atendidos e o número de sessões realizadas por cada um;

II – Cópia do espelho do sistema de informações (SIA/SUS) ou relatório equivalente que comprove o registro da produção;

III - Nota de Débito ou Fatura correspondente ao valor total devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, como condição indispensável para a sua validade e produção de efeitos.

Parágrafo Primeiro. O **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Guarantã do Norte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** deverá, igualmente, promover a publicação do extrato em seu veículo oficial de imprensa ou em seu Portal de Transparéncia, para fins de fiscalização e controle social em sua jurisdição, enviando cópia da publicação ao **CONCEDENTE** para compor o processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – Por interesse do **CONCEDENTE** ou do **CONVENENTE**, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – rescisão, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, por falta grave cometida pelo **CONVENENTE** em razão de:

- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes, desde que presente

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2026 • ANO V | N° 922

o interesse público, e respeitada a finalidade prevista na a Lei Municipal nº 2.494 de 18 de dezembro de 2025 do Município de Guarantã do Norte.

Parágrafo Primeiro. As alterações poderão ocorrer, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

I - Modificações Quantitativas: Para acréscimo ou redução do limite de sessões estimadas;

II - Modificações Qualitativas: Para adequação da prestação dos serviços às novas tecnologias médicas, protocolos do Ministério da Saúde ou normas de vigilância sanitária;

III - Ajustes Financeiros: Para atualização do valor da sessão, conforme previsto na Cláusula Quarta, ou para prorrogação do prazo de vigência.

Parágrafo Segundo. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao **CONCEDENTE** em, no mínimo, 30 (trinta) antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte – MT para dirimir quaisquer conflitos, dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declararam conhecer todas as cláusulas deste Convênio.

Guarantã do Norte – MT, _____ de _____ 2026

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

(Concedente)

MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

CASCIANO MARTINS REIS

(Convenente)

Testemunha 1, nome: _____

_____, CPF _____;

Testemunha 2, nome: _____

_____, CPF _____;

TERMO DE CONVÊNIO N° 02/2026

TERMO DE CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE GUARANTÃ DO NORTE – MT E MATUPÁ – MT, TENDO POR OBJETO O ATENDIMENTO DE PACIENTES RENAIOS NO CENTRO DE TRATAMENTO RENAL NATAL GOMES.

O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveira, nº 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado **CONCEDENTE** neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Alberto Márcio Gonçalves, brasileiro, inscrito no CPF 021.554.037-98, e o MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, inscrito no CNPJ nº 24.772.188/0001-54, com sede na Av. Herminio Ometto, nº 101, ZE-022, Centro, Matupá – MT, CEP 78525-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Bruno Santos Mena, inscrito no CPF nº 028.264.041-05, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o estabelecimento de cooperação técnica e financeira entre os **PARTÍCIPES** para a viabilização e prestação de serviços de saúde de alta complexidade em nefrologia, especificamente a Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise), em conformidade com a Lei Municipal nº 2.494 de 18 de dezembro de 2025 do Município de Guarantã do Norte.

Parágrafo Primeiro. Para a consecução dos objetivos previstos nesta cláusula o **CONCEDENTE** disponibilizará a estrutura, os equipamentos e a equipe técnica no Centro de Tratamento Renal Natal Gomes, localizado na Marginal Guarantã – Jardim Cidade Nova, Guarantã do Norte – MT, para o atendimento dos pacientes referenciados pela rede pública de saúde do **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo. A execução do objeto descrito nesta Cláusula será realizada em estrita observância ao Plano de Trabalho previamente aprovado pelos **PARTÍCIPES**, o qual constitui parte integrante deste instrumento, contendo o de-

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2026 • ANO V | N° 922

talhamento das ações a serem desenvolvidas, das metas pretendidas, o cronograma de execução e a estimativa dos custos e recursos financeiros envolvidos.

Parágrafo Terceiro. objeto deste convênio restringe-se exclusivamente ao atendimento ambulatorial de Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise), **não estando contemplado serviço de internação hospitalar.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo **CONVENENTE** e aceito pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos à apreciação do **CONCEDENTE**, respeitada, em todo caso, a natureza do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos **PARTÍCIPES**:

I – DO CONCEDENTE:

- a) Garantir a prestação dos serviços de Hemodiálise no Centro de Tratamento Renal Natal Gomes, com a estrutura, equipamentos e equipe técnica necessários;
- b) Manter o registro atualizado de todos os atendimentos realizados aos pacientes do **CONVENENTE** para fins de faturamento e prestação de contas;
- c) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, assegurando que os pacientes do **CONVENENTE** recebem o mesmo padrão de atendimento dos pacientes locais;
- d) Planejar, organizar e executar as sessões de hemodiálise para os pacientes referenciados, seguindo os padrões de qualidade e os fluxos de processamento de informações definidos pelo SUS.

II – DO CONVENENTE:

- a) Encaminhar os pacientes devidamente triados e com a documentação clínica necessária para o início do tratamento renal substitutivo;

- b) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte seguro dos seus pacientes da sua cidade de origem até o Centro de Tratamento Renal em Guarantã do Norte, conforme os turnos pactuados;
- c) Manter atualizada a lista de pacientes ativos e informar imediatamente qualquer óbito, desistência ou transferência, para eventuais ajustes nos repasses financeiros e no Plano de Trabalho;
- d) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, desde que não seja prejudicada a execução do objeto;
- e) Informar formal e imediatamente o **CONCEDENTE** sobre eventuais vícios ou qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento das metas, apresentando, no mesmo ato, as medidas corretivas a serem adotadas;
- f) Efetuar o pagamento mensal ao **CONCEDENTE** referente às sessões de hemodiálise realizadas para seus pacientes, conforme os valores, prazos e condições estabelecidos na cláusula quarta;
- g) Custear a realização de todos os exames laboratoriais, de imagem e demais exames complementares necessários ao monitoramento da Terapia Renal Substitutiva, conforme protocolos clínicos e exigências da Vigilância Sanitária;
- h) Responsabilizar-se pelo fornecimento ou custeio de alimentação aos pacientes e, quando necessário, aos seus acompanhantes, durante o período de deslocamento e permanência para o tratamento;
- i) Providenciar, por meio de sua própria rede de saúde ou farmácia básica, os medicamentos de uso contínuo ou suplementos que não estejam abrangidos pelo escopo direto do atendimento ambulatorial da sessão de hemodiálise.
- j) Responsabilizar-se integralmente pela remoção e internação hospitalar de seus pacientes, caso estes apresentem intercorrências clínicas que exijam cuidados em regime de internamento, devendo o **CONVENENTE** providenciar a vaga em sua própria rede de saúde ou em hospital de referência da sua região de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2026 • ANO V | N° 922

Pela prestação dos serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise), o **CONVENENTE** pagará ao **CONCEDENTE** o valor de **R\$ 409,64 (quatrocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos) por sessão realizada.**

Parágrafo Primeiro. O valor definido nesta cláusula corresponde ao custo real de mercado obtido através do Contrato Administrativo nº 173/2024, firmado pelo **CONCEDENTE** para a manutenção do serviço.

Parágrafo Segundo. O valor da sessão será reajustado automaticamente, e nas mesmas proporções, sempre que houver revisão ou reajuste contratual no preço pago **CONCEDENTE** à empresa prestadora do serviço, mediante simples apresentação do termo aditivo contratual, independentemente de nova alteração deste convênio.

Parágrafo Terceiro. O **CONVENENTE** efetuará o pagamento do valor apurado mensalmente até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Quarto. O limite máximo de sessões para o período de vigência deste convênio é estimado em **1.560 (mil quinhentos e sessenta) sessões**, perfazendo um valor global estimado **R\$ 639.038,40 (seiscentos e trinta e nove mil, trinta e oito reais e quarenta centavos)**.

Parágrafo Quinto. O valor global acima referido é meramente estimativo, servindo como teto para empenho orçamentário, sendo que os repasses financeiros mensais ocorrerão estritamente de acordo com a produção efetiva (número de sessões realizadas).

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Convênio será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pelos **PARTÍCIPES**, que atuarão como interlocutores entre as administrações municipais.

Parágrafo Primeiro. O **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão designar, no âmbito de suas respectivas Secretarias Municipais de Saúde, pelo menos 01 (um) servidor titular para exercer a função de fiscal do convênio.

Parágrafo Segundo. Compete ao fiscal designado:

I - Monitorar a assiduidade e o fluxo de atendimento dos pacientes referenciados;

II - Conferir mensalmente os relatórios de produtividade que darão base ao pagamento das sessões;

III - Comunicar formalmente aos seus superiores qualquer irregularidade ou intercorrência no atendimento aos pacientes;

IV - Zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas e do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente a execução deste convênio se dará por meio da comprovação mensal da execução dos serviços para fins de pagamento.

Parágrafo Único. Para fins de liquidação da despesa pelo **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** apresentará mensalmente:

I – Relatório de produtividade, contendo a listagem dos pacientes atendidos e o número de sessões realizadas por cada um;

II – Cópia do espelho do sistema de informações (SIA/SUS) ou relatório equivalente que comprove o registro da produção;

III - Nota de Débito ou Fatura correspondente ao valor total devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, como condição indispensável para a sua validade e produção de efeitos.

Parágrafo Primeiro. O **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Guarantã do Norte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** deverá, igualmente, promover a publicação do extrato em seu veículo oficial de imprensa ou em seu Portal de Transparência, para fins de fiscalização e controle social em sua jurisdição, enviando cópia da publicação ao **CONCEDENTE** para compor o processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2026 • ANO V | N° 922

Este Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – Por interesse do CONCEDENTE ou do CONVENENTE, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – rescisão, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, por falta grave cometida pelo **CONVENENTE** em razão de:

- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes, desde que presente o interesse público, e respeitada a finalidade prevista na Lei Municipal nº 2.494 de 18 de dezembro de 2025 do Município de Guarantã do Norte.

Parágrafo Primeiro. As alterações poderão ocorrer, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

I - Modificações Quantitativas: Para acréscimo ou redução do limite de sessões estimadas;

II - Modificações Qualitativas: Para adequação da prestação dos serviços às novas tecnologias médicas, protocolos do Ministério da Saúde ou normas de vigilância sanitária;

III - Ajustes Financeiros: Para atualização do valor da sessão, conforme previsto na Cláusula Quarta, ou para prorrogação do prazo de vigência.

Parágrafo Segundo. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao **CONCEDENTE** em, no mínimo, 30 (trinta) antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte – MT para dirimir quaisquer conflitos, dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, com a renún-

cia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Convênio.

Guarantã do Norte – MT, _____ de _____ 2026

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

(Concedente)

MUNICÍPIO DE MATUPÁ

BRUNO SANTOS MENA

(Convenente)

Testemunha 1, nome: _____
_____, CPF _____;

Testemunha 2, nome: _____
_____, CPF _____;

PORTARIA Nº 0192/2026 DE 10/02/2026.

“CREDENCIA SERVIDORA PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1ºCREDENCIAR, a servidora abaixo relacionada para a condução de veículos de acordo com a categoria de sua CNH, nos termos do **Decreto Municipal nº 010/2013 de 28/01/2013**, e suas alterações, sendo:

SERVIDORA	AGATHA DA SILVA ROSA
CARGO	3º DIRETOR ADMINISTRATIVO
HABILITAÇÃO	0889*****
CATEGORIA	AB
VALIDADE DA CNH	27/07/2034

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2026 • ANO V | N° 922

Parágrafo Único A servidora ora credenciada fica autorizada a utilizar, de forma exclusiva e restrita, os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, somente para a execução de atividades e assuntos diretamente relacionados ao exercício de suas atribuições funcionais, vedada a utilização para fins particulares ou estranhos ao serviço público, observadas as normas administrativas vigentes.

ARTIGO 2º A servidora de que trata esta Portaria estará apenas autorizada a conduzir os veículos que sejam compatíveis com sua Categoria de Habilitação.

ARTIGO 3º A presente Portaria terá vigência enquanto perdurar o contrato de trabalho da servidora com o Município de Guarantã do Norte/MT, extinguindo-se automaticamente com o encerramento do respectivo vínculo laboral, independentemente de ato adicional.

ARTIGO 4º O credenciamento de que trata esta Portaria poderá ser revogado a pedido da Secretaria Municipal ou do Dirigente máximo do Órgão solicitante ao Prefeito Municipal, por conveniência e oportunidade e ainda, nos casos em que houver cometimento de infrações de trânsito e incidentes na condução do veículo, que desabonem a conduta do credenciado.

ARTIGO 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 10/02/2026, disponível no Link: e publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 0223/2026.

FABIANE MARIA MOROZINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

016 - EDITAL DE CONVOAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2025.

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, CONVOCA** pelo presente edital as (os) candidatas (os) aprovadas (os) para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

Processo Seletivo Simplificado nº **002/2025**

Prova dia **15/01/2026**

NÍVEL SUPERIOR LIC. PEDAGOGIA – ZONA URBANA				
Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota final	Situação final
180º	535	ANA PAULA DOS SANTOS	73,5	Cadastro Reserva

MOTORISTA ESCOLAR – CATEGORIA “D”				
Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota final	Situação final
36º	314	MARCIEL DE ALMEIDA MARIM	64	Cadastro Reserva

DIÁRIO OFICIAL
Guarantã do Norte

Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2026 • ANO V | N° 922

37º	710	ROBSON SANTANA DE OLIVEIRA	63	Cadastro Reserva
-----	-----	----------------------------	----	------------------

II. As (os) candidatas (os) convocadas (os) terão um prazo máximo de 02 (dois) dias uteis a contar de **10/02/2026**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos (as) deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:

- () Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado trazer CPF do conjugue)(AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Certidão de Nascimento do filho e CPF (menores de 14 anos)
- () Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)
- () Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)
- () Carteira de Identidade (RG) (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e recadastrado) (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Título de Eleitor (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições)
- () Reservista (se for do sexo masculino) (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Carteira de trabalho – CTPS (FISICA OU DIGITAL)
- () PIS/PASEP
- () Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.
- () Comprovante de Escolaridade (histórico escolar) (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Diploma/Certificado e ou Declaração de Conclusão de Curso com Colação de Grau. (CÓPIA AUTENTICADA E EM CASO DE DECLARAÇÃO A MESMA DEVERÁ CONSTAR DATA DE COLAÇÃO DE GRAU, SENDO A MESMA ANTERIOR A DATA DA CONVOCAÇÃO).
- () 01 fotos 3x4 (recente)
- () Atestado Médico
- () Comprovante de Residência (atualizado) (nome do titular/ cônjuge /Pai /Mãe)
- () Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda
- () Conta Salário Banco do **SANTANDER**
- () Carteira de Motorista
- () CPF dos Pais.(se falecido trazer certidão de óbito)
- () DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO
- () Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
- () Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal

Os candidatos convocados para o cargo de **Professor de Educação Física** deverão apresentar obrigatoriamente no ato da contratação, além das demais exigências, o registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física).

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2026 • ANO V | N° 922

O candidato convocado para o cargo de Nutricionista, deverá apresentar obrigatoriamente no ato da contratação, além das demais exigências, o registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas).

Motorista do Transporte Escolar + CNH “D” + Curso de Transporte Escolar + Exame toxicológico

OBSERVAÇÃO: CARO SERVIDOR VOCÊ TERÀ O PRAZO DE 48 HORAS PARA ENTREGAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

Guarantã do Norte/MT, 10 de fevereiro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 10/02/2026, disponível no Link: ; Publicado no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP N° 0221/2026.

FABIANE MARIA MOROZINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

LICITAÇÃO	
INTIMAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE	de material em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 124/2024.
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS	2. Decorrido o prazo concedido para manifestação e regularização da situação, não houve qualquer apresentação de defesa, justificativa ou providência , restando caracterizada a REVELIA , devidamente certificada nos autos.
CNPJ nº 03.239.019/0001-83	3. Diante da revelia e do descumprimento contratual constatado, fica a empresa CIENTE de que poderá ser submetida às penalidades administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 , sem prejuízo de outras cominações legais e contratuais, dentre as quais:
INTIMAÇÃO Nº 001/202	I – Advertência;
Processo Administrativo: referente à Notificação nº 002/2026	II – Multa , nos termos previstos no instrumento convocatório e na ata de registro de preços;
Pregão Eletrônico nº: 44/2024	III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
Ata de Registro de Preços nº: 124/2024	IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração.
NAD nº: 1744/2025	4. A aplicação da penalidade observará o princípio do contraditório e da ampla defesa , sendo assegurado à empresa o direito de eventual manifestação antes da entrega
INTIMADA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP CNPJ: 20.357.366/0001-20	
A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT , por intermédio da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças , no uso de suas atribuições legais, INTIMA a empresa acima identificada para ciência formal do que segue:	
1. Conforme consta nos autos do processo administrativo em epígrafe, a empresa foi regularmente NOTIFICADA , por meio da Notificação nº 002/2026 , acerca da entrega	

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2026 • ANO V | N° 922

cisão administrativa final, caso ainda não esgotadas as fases processuais cabíveis.

5. O processo seguirá para **análise e deliberação da autoridade competente**, podendo resultar na aplicação das sanções acima indicadas.

Guarantã do Norte/MT, 10 de fevereiro de 2026.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Coordenação e Finanças

Portaria nº 1338/2025

RESULTADO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE COMPRA Nº 1932/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS) E REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da solicitação de credenciamento referente ao Credenciamento nº 002/2026.

A empresa **PINGUIM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 28.440.657/0001-99**, atendeu plenamente às exigências editalícias, sendo, portanto, declarada **habilitada**.

Considerando o atendimento integral às condições estabelecidas no Edital, a referida empresa foi declarada **credenciada** para o presente certame, contemplando os itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30**, sendo fixado o valor global de **R\$ 1.685.322,47 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)**.

Abre-se o prazo recursal de **03 (três) dias úteis**, conforme disposto no item 10 do Edital.

Guarantã do Norte/MT, 10 de fevereiro de 2026.

Ana Raquel Cassol/Agente de Contratação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº074/2025

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogação de prazo de vigência para mais 30 (trinta) dias e prazo de execução para mais 30 (trinta) dias e acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor original do Contrato nº 074/2025, que corresponde a R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

DATA: 14/01/2026.

CONTRATADO: ALLANDERSON TAPAJOS DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF nº 33.490.755/0001-70.Guarantã do Norte-MT, 10 de janeiro de 2026.

Este extrato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de janeiro de 2026.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 092/2025

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e valor contratual, do contrato nº 092/2025, por mais 03 (três) meses.

VALOR: R\$ 8.212,50 (oito mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

DATA: 08/01/2026

CONTRATADO: 62.911.036 SUELI SAMBORSKI.

Alberto Marcio Gonçalves

Prefeito Municipal

Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 08/01/2026

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2026 • ANO V | N° 922

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/ Nº 091/2025

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e valor contratual, do contrato nº 091/2025, por mais 03 (três) meses.

VALOR: R\$ 8.212,50 (oito mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

DATA: 08/01/2026

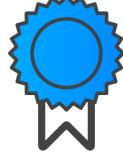
CONTRATADO: 60.958.566 SELMA DE SOUZA SILVA.

Alberto Marcio Gonçalves

Prefeito Municipal

Está publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 08/01/2026.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Feb 10 22:30:31 UTC 2026
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)